



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: 61 32182870 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agricultura.gov.br>

Contrato Nº 7/2019

PROCESSO Nº 21000.029251/2018-83

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO E O BANCO BRADESCO S.A.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**, Coordenador-Geral de Aquisições, nomeado pela Portaria nº 309, de 21 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº 000.350.081-05, portador da Carteira de Identidade nº 177.5579 SSP/DF, adiante denominada **CEDENTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado(a) na cidade de Deus, s/nº Vila Yara, em Osasco - SP, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Gerente Agência **Sr. JOSÉ MÁRCIO CASTRO MARIN** portador(a) da Carteira de Identidade nº 26598133, expedida pela SSP/SP e CPF nº 181.447.258-40 e pelo seu Gerente Administrativo **Sr. RAPHAEL FORTUNATO DOS SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 1576770, expedida pela SSP/DF e CPF nº 836.565.451-20, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.029251/2018-83, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001 e pela Portaria SPU 05/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 Este Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Referência DSG-CAPS 6133795 – do qual é parte integrante – e se vincula, ainda, à Proposta da **CESSIONÁRIA (6700237)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato é a cessão administrativa de uso da área descrita no Termo de Referência como Lote 2, com 1,75 m², situada no Edifício Sede do MAPA, para a instalação de 1 (um) terminal de autoatendimento.

3.2 A área mencionada no subitem anterior foi destacada da área total de 17,5 m², de domínio da União e situada nos Edifícios Sede e Anexo B do MAPA, a qual foi dividida em três lotes para fins de cessão administrativa onerosa de uso para a instalação de 10 (dez) terminais de autoatendimento, de

instituições financeiras diferentes, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**;

4.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.5 – aprovação prévia da **CEDENTE**, por meio do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

4.1.6 – precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.1.7 – participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas, de acordo com o Termo de Referência;

4.1.8 – fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;

4.1.9 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.10 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. As obrigações da **CEDENTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. As obrigações da **CESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A **CESSIONÁRIA** contribuirá com o pagamento na forma do ITEM 4 – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA do Termo de Referência DSG-CAPS, bem como, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento e demais condições encontram-se no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CEDENTE**, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O representante da Administração anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

12.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

12.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será providenciada, pela **CEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Brasília-DF.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
CEDENTE

JOSÉ MÁRCIO CASTRO MARIN
CESSIONÁRIA

RAPHAEL FORTUNATO DOS SANTOS
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCIO CASTRO MARIN, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL FORTUNATO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Coordenador-Geral de Aquisições**, em 24/05/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL, Testemunha**, em 24/05/2019, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7278107** e o código CRC **922EAF1C**.